



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 31/2020

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DA DIÁRIA DE SERVIÇO, DE ACORDO COM O ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os termos da diária de serviço, de que trata o artigo 6º e parágrafos da Lei Complementar n.º 125, de 29 de dezembro de 2009, ficam estabelecidos como segue:

DIÁRIA COMPLETA: R\$ 90,00 (noventa reais);
MEIA DIÁRIA: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 2º. O pagamento da diária de serviço obedecerá ao critério de DIÁRIA COMPLETA, quando o servidor pernoitar na localidade onde estiver prestando serviços e MEIA DIÁRIA, quando não houver a necessidade de pouso.

Art. 3º. O controle das diárias de serviço caberá ao chefe ou responsável pelo Setor da prestação do serviço.

Art. 4º. Nas viagens feitas por meio de ônibus ou microônibus, que demandem expansão do trajeto, o valor da diária de serviço será acrescido de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

§ 1º – Considera-se expansão de trajeto para os fins previstos neste artigo, os casos em que houver vários embarques e desembarques em pontos e/ou cidades diferentes.

§ 2º – A concessão das diárias ao Motorista servidor terá como parâmetro o tempo despendido entre ida e volta, considerada a seguinte tabela:

I – até 04 (quatro) horas, não terá direito a diária;
II – acima de 04 (quatro) horas até 08 (oito) horas, terá direito a
MEIA DIÁRIA;
III – acima de 08 (oito) horas até 12 (doze) horas, terá direito a
DIÁRIA COMPLETA;
IV – acima de 12 (doze) horas terá direito a DIÁRIA COMPLETA +
MEIA DIÁRIA.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por cota de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto revoga o Decreto 51/2019 de 13 de agosto de 2019, e entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2020.

Santa Cruz das Palmeiras, 11 de maio de 2020.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais da Prefeitura na data e no jornal “Gazeta Palmeirense” em 15/05/2020. Célia Maria Belezi Flória – Chefe de Gabinete